



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Chico D Ângelo)

Altera o Artigo 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, para remover o requisito de idade mínima de 14 anos para receber o benefício do programa Bolsa-Atleta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - possuir idade máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições.” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O programa Bolsa Atleta consiste em um programa de auxílio financeiro, dividido em diversas categorias, de acordo com o nível do atleta. Seu principal objetivo é fomentar o esporte e garantir que o atleta se dedique com exclusividade ao esporte que pratica e participe das competições. Ressaltando que mesmo recebendo o auxílio, o atleta poderá continuar recebendo patrocínios.

Para que seja possível receber o auxílio, o atleta junta a documentação necessária comprovando os requisitos de cada categoria, encaminha pelo site do programa e, posteriormente, aguarda a confirmação no Diário Oficial do deferimento. Não são necessários intermediários.

Ressaltando que a concessão de bolsas não é automática, devendo atender aos requisitos internos do órgão e a possibilidade de pagamento. Caso seja deferido, o atleta assinará um termo de adesão e o dinheiro será depositado em conta específica na Caixa Econômica Federal. Após o período de 12 meses de recebimento do auxílio, deverá haver uma prestação de contas de onde foi investido o valor, realizada no próprio site.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A prioridade do Governo é que o auxílio seja pago a atletas que pratiquem algum esporte que compõe os programas dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos. Depois, são escolhidos atletas de outras modalidades não olímpicas, como por exemplo, aquelas que integram o programa dos Jogos Pan-americanos.

Grandes atletas que brilharam nas Olimpíadas e Paraolimpíadas do Rio 2016 são atletas que recebem o dinheiro do programa. Segundo informações do próprio Ministério do Esporte, 77% dos atletas convocados das Olimpíadas e 90% das Paraolimpíadas, incluindo os medalhistas Felipe Wu (Tiro Esportivo), Rafaela Silva (Judô), Terezinha Guilhermina (Velocista) e Daniel Dias (Natação), são beneficiários do projeto.

Nas Olimpíadas de Tóquio novas modalidades tiveram suas estreias olímpicas, dentre elas para nós brasileiros, tem destaque o surf e o skate que nos trouxeram medalhas. O governo brasileiro para o skate deu um incentivo de 3,2 milhões de reais na jornada que trouxe para o Brasil duas medalhas. Porém Rayssa Leal, vice-campeã do street, não pôde receber esse benefício.

Os recursos federais beneficiaram 65 skatistas através do programa Bolsa Atleta. Os atletas olímpicos também receberam o direito de inscrição para o Bolsa Pódio, com o maior valor dentro da iniciativa. Infelizmente, a Fadinha do Skate, que tem apenas 13 anos, não alcançou a idade mínima de 14 anos para receber o valor. Além de Rayssa, as exceções são Giovanni Vianna, do street, que também não recebe o benefício, e Pedro Quintas, que estreará no skate park, mas está na categoria “Internacional”.

A exigência de idade é a primeira presente no artigo 3º da lei de nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu o Bolsa Atleta, no qual lê-se: “possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições”.

Além da idade, os atletas têm que, por exemplo, estar entre os 20 melhores no ranking mundial de sua categoria para pleitear a Bolsa Pódio. Essa exigência não seria problema para Rayssa, que começou a andar de skate por diversão e hoje está entre as melhores do mundo.

Na final em Tóquio, a brasileira somou 14,64 pontos para ficar com a prata. O ouro foi da japonesa Momiji Nishiya, também de 13 anos, que fez 15,26. O bronze ficou com outra skatista da casa, Funa Nakayama, que tem 16 anos e somou 14,49 na disputa pela medalha. Foi o pódio mais jovem registrado em Olimpíada desde 1896.

Em outras modalidades também não faltaram exemplos de atletas olímpicas que antes da adolescência já vivem o sonho olímpico. No tênis de mesa, a siria Hend Zaza tem apenas 12 anos e foi a atleta mais nova a competir em Tóquio. Outra atleta que também não superou os 12 anos de idade é a skatista japonesa Kokona Hiraki. Ela, que é sete meses mais velha que Zaza, foi a atleta do Japão mais jovem nos Jogos. A skatista britânica Sky completou 13 anos tornando-se a atleta olímpica da Grã-Bretanha mais jovem de todos os tempos e conquistou a medalha de bronze em sua categoria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A chinesa Quan Hongchan, de 14 anos, conquistou a medalha de ouro na final feminina da plataforma de 10m, com direito a 24 notas dez (total de 35) em cinco saltos. A canadense Summer McIntosh de 14 anos estabeleceu um novo recorde na natação para seu país: Ela concluiu a prova de nado livre 400 metros em 4min2seg72 ficando no quarto lugar.

A nadadora norte americana Katie Grimes de 15 anos é a integrante mais nova do time de natação dos Estados Unidos desde a medalhista de ouro Katie Ledecky, que estreou na Olimpíada de Londres em 2012 com a mesma idade. Hoje, aos 24, Katie disse, durante as classificatórias para Tóquio, que Grimes era “o futuro” do esporte.

Outras jovens aspirantes são as gêmeas britânicas Jessica e Jennifer Gadirova, de 16 anos, que integram a equipe de ginástica feminina. O **COI (Comitê Olímpico Internacional) não determina uma idade mínima universal para os atletas olímpicos**, mas os esportes individuais têm limites de elegibilidade. Os ginastas, por exemplo, devem ter 16 anos para competir, enquanto os boxeadores devem ter completado 18 anos. O skate olímpico, notadamente, não tem exigência de idade mínima, abrindo portas para jovens competidores como Rayssa.

Portanto, entendemos que a presente proposição irá aprimorar o programa e evitar discrepâncias no futuro próximo. Além disso, fará com que os jovens e adolescentes tenham incentivo para seguir apostando no esporte como ferramenta de transformação social. A essa Casa, cabe aperfeiçoar a presente legislação para que possamos muito em breve ter dezenas de jovens e adolescentes brasileiros, assim como Rayssa, sendo um símbolo de orgulho para nosso país. Rogo aos meus pares para que aprovelem a presente proposição.

Sala das Sessões, 06 agosto de 2021

Deputado **CHICO D'ANGELO**
PDT-RJ

